

**PORTARIA Nº 003, 07 DE JANEIRO DE 2025**

**Nomeia Comissão de Avaliação e de Bens Patrimoniais do CISALP para o para o exercício financeiro de 2025.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 29, VIII, do Estatuto do CISALP, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão para Levantamento do Inventário Patrimonial de Bens de Consumo e Almoxarifado do CISALP, do Exercício de 2025.

**Art. 2º.** Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação e Patrimônio de bens de Consumo e Almoxarifado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP em suas respectivas pastas:

1. Lucas Felipe dos Santos (patrimônio em geral, almoxarifado);
2. Luiz Fernando dos Reis Sousa (transporte);
3. Merice Paola Fernandes da Silva (administrativo);
4. Marizete Maria Borges Matoso (enfermagem).

**Art. 3º** Compete a comissão constituída no Artigo 2º desta Portaria:

- I. Proceder minucioso acompanhamento quanto ao recebimento de bens, podendo ser recebido e avaliado por qualquer dos agentes nomeados, dando prioridade para o agente detentor da pasta delegada no artigo 2º;
- II. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio e ao almoxarifado do Consórcio;
- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio, etiquetas de identificação e sistema de informação;
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Consórcio, através de seu cadastro no sistema de informação e relatórios que evidenciem suas alterações;
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Identificar os bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o CISALP;
- VII. Realizar o inventário dos bens patrimoniais, com a observância dos seguintes critérios:
  - a) de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;

- b) de movimentação/ transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro setor ou unidade do Consórcio;
- c) de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de um (a) setor/ unidade;
- VIII. Manter atualizado o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio do CISALP;
- IX. Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais do CISALP;
- X. Orientar os setores sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- XI. Verificar a inservibilidade de bens do Consórcio para fins de baixa do Patrimônio;
- XII. Avaliar sucatas pertencentes ao Consórcio;
- XIII. Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Consórcio para fins contábeis;
- XIV. Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens;
- XV. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de portaria;
- XVI. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XVII. Realizar o inventário físico mensalmente, a fim de comprovar a quantidade e o valor do material de consumo do acervo do Almoxarifado Copa e Cozinha, Enfermagem, Administrativo e Transporte.
- XVIII. Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do CISALP e às recomendações, no intuito de corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- XIX. O setor de Recursos Humanos do Consórcio deverá solicitar certidão do Setor de Patrimônio sob a responsabilidade do empregado ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua rescisão/ exoneração.

**Art. 4º** A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do CISALP, somente ocorrerá após a avaliação dos bens e mediante Parecer da Comissão constituída nos termos do Art. 2º desta Portaria, nos casos de:

- a) Furto/roubo;
- b) Extravio;
- c) Imprestáveis/Inservíveis;
- d) Alienação;

- e) em desuso;
- f) Inclusão indevida; e
- g) Obsolescência.

**Parágrafo único** - Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Comissão nomeada nesta resolução, deverá adotar as providências administrativas para a apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.

**Art. 5º** A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

**Parágrafo único** - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

**Art. 6º.** Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos e dos equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 7º.** Toda documentação relativa aos inventários físico-financeiros realizados ficarão sob a guarda dos Almoxarifados de cada almoxarifado e estará à disposição dos interessados e dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 8º.** É de responsabilidade do servidor responsável pelo bem, a comunicação ao setor de patrimônio sobre a movimentação dos bens permanentes patrimoniados em uso.

**Art. 9º.** Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

**Art. 10º** Os serviços prestados pela comissão constituída nos termos do Art. 2º desta Portaria, serão considerados de relevância, sem ônus para o CISALP.

**Art. 11º** A Presente Comissão exercerá suas funções a partir da data de publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

**Art. 12º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Lagoa Formosa, 07 de janeiro de 2025.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
**Presidente do CISALP**